

PUBLICAÇÃO CÁLCULO DO PERCENTUAL E COTAS A DEPOSITAR REFERENTE AOS PRECATÓRIOS Base Legal: EC 99/2017

CÁLCULO DA RCL ATÉ MAIO/2021

Jun/20	R\$	224.952.141,28
Jul/20	R\$	196.065.876,96
Ago/20	R\$	216.164.312,43
Set/20	R\$	210.198.986,35
Out/20	R\$	197.122.933,94
Nov/20	R\$	218.837.435,05
Dez/20	R\$	242.221.699,39
Jan/21	R\$	399.982.411,60
Fev/21	R\$	194.908.968,49
Mar/21	R\$	235.554.598,81
Abr/21	R\$	206.630.698,75
Mai/21	R\$	213.579.289,62
TOTAL RCL	R\$	2.756.219.352,67

CÁLCULO DA COTA MENSAL

1/12 SOBRE A RCL - Valor apurado – R\$ 229.684.946,06

VALOR A DEPOSITAR EM JULHO/2021

2,24% SOBRE A COTA – Valor apurado - R\$ 5.144.942,79

VINICIUS MARTINS MACEDO
CHEFE DA SECONT
320.225/0-0

MÔNICA CARVALHO SANTOS
CHEFE DO DECONFI
203.157/0-1

ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
266.277.628-54

ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
108.436.928-12

**DECRETO Nº 9.386
DE 15 DE JULHO DE 2021**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 8.166, DE 19 DE JULHO DE 2018, QUE INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OTIMIZAÇÃO DOS 231 INDICADORES QUE MEDIRÃO O PROGRESSO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) ATÉ 2030.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 8.166, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Comitê ODS será articulado e coordenado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Governo e pelo Departamento de Transparência da Ouvidoria, Transparência e Controle, na seguinte conformidade:

I – Articulação:

a) Titular: Suzete Faustina dos Santos – Representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) Suplente: Rudnei Galdino Santiago – Representante da Ouvidoria, Transparência e Controle;
II – Coordenação:
a) Titular: Fábio Tatsumi Maeshiro – Representante da Ouvidoria, Transparência e Controle;
b) Suplente: Gracielle Arcanjo Dias – Representante da Secretaria Municipal de Governo.”

Art. 2º O artigo 5º do Decreto nº 8.166, de 19 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ficam nomeados para compor o Comitê ODS, os seguintes membros:

- I** – Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):
a) Titular: Suzete Faustina dos Santos;
b) Suplente: Gracielle Arcanjo Dias Baptista;
II – Gabinete do Prefeito Municipal (GPM):
a) Titular: Carla Abibe Ferraresi Martinez;
b) Suplente: Mateus Tavares Batista;
III – Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN):
a) Titular: Debora Souza Muniz;
b) Suplente: Luiz Trajano de Oliveira;
IV – Secretaria Municipal de Gestão (SEGES):
a) Titular: Luciana da Costa Silveira;
b) Suplente: Ironides Agostinho da Silva Júnior;
V – Secretaria Municipal de Saúde (SMS):
a) Titular: Lucimar Lucas de Lima;
b) Suplente: Marisa Aparecida Paganini;
VI – Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):
a) Titular: Ana Paula Massis de Freitas Gouveia;
b) Suplente: Luciana Maria Braga de Souza Otero;
VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública (SESEG):
a) Titular: Aurélio dos Santos;
b) Suplente: Antonio Carlos da Silva;
VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM):
a) Titular: Marcio Gonçalves Paulo;
b) Suplente: Fernando Souza de Almeida;
IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações (SIEDI):
a) Titular: Juliana Menezes Cavalcanti;
b) Suplente: Luiz Felipe Tonelli Távora;
X – Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESERP):
a) Titular: Sinésio Veiga Domingues;
b) Suplente: Fabiana Ramos Garcia Pires;
XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB):
a) Titular: Luís Felipe Lunardi Rigotto;
b) Suplente: Laís de Oliveira;
XII – Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Projetos Especiais (SEPORT):
a) Titular: Camilla Cardoso;
b) Suplente: Maria José Figueiredo Xavier de Oliveira;
XIII – Secretária Municipal de Empreendedoris-

mo, Economia Criativa e Turismo (SEECTUR):
a) Titular: Selley Storino;
b) Suplente: André Falchi Bueno;
XIV – Secretaria Municipal de Cultura (SECULT):
a) Titular: Breno Magalhães Oliveira de Mesquita;
b) Suplente: Kelly Galetto Montenegro Lopes Ferreira;
XV – Secretaria Municipal de Esportes (SEMES):
a) Titular: Vinicius Reberte de Almeida;
b) Suplente: Guilherme Manzano Barbosa;
XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS):
a) Titular: Fabiana Valério de Ornelas Almeida;
b) Suplente: Rodrigo Salvador Lachi;
XVII – Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação (SEPLAN):
a) Titular: Paulo Roberto de Oliveira Souza;
b) Suplente: Ana Paula Martins Vasquez;
XVIII – Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB-Santista):
a) Titular: Fábio Ventura Ares;
b) Suplente: Denise Serpa Leal Freitas;
XIX – Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos):
a) Titular: Adilson Buló Junior;
b) Suplente: Amadeu Álvares Junior;
XX – Fundação Parque Tecnológico de Santos (FPTS):
a) Titular: Gabriel Miceli de Carvalho;
b) Suplente: José Antonio Rezende;
XXI – Ouvidoria Transparência e Controle (OTC):
a) Titular: Flávio Balula Junior;
b) Suplente: Rudnei Galdino Santiago;
XXII – Fundação PRÓESPORTES (FUPES):
a) Titular: Cauê Gonçalves Rico Correa;
b) Suplente: Kátia Cristina Duque Pimentel.”

Art. 3º Os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 8.166, de 19 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os membros integrantes da articulação e coordenação se reunirão quinzenalmente e os demais membros representantes dos órgãos bimestralmente ou em caráter extraordinário, caso haja necessidade.

Art. 7º Se houver necessidade de reuniões setoriais e/ou por assuntos específicos ou afins, caberá à articulação e coordenação a qualquer tempo promover a reunião entre os integrantes.

Art. 8º Os membros do Comitê serão convocados para reuniões por meio do Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As atas e documentos pertinentes as reuniões deverão ser publicadas no Por-

tal dos Conselhos em página específica do comitê.”

Art. 4º Ficam acrescentados os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D e 8º-E, ao Decreto nº 8.166, de 19 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A A participação no Comitê ODS, será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º-B O Comitê ODS permanecerá ativo pelo tempo que for necessário para a execução dos trabalhos e /ou ações previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatórios anuais circunstanciados contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art.8º-C Poderão fazer parte do Comitê ODS, instituições, representantes da sociedade civil e/ou da comunidade científica que tenham comprovada atuação em áreas ligadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável, agenda 2030, que atuem no município e que comprovem iniciativas, pesquisas, ações, projetos e/ou programas que tratem objetivamente das 169 (cento e sessenta e nove) metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º As instituições, representantes da sociedade civil e/ou comunidade científica serão designados por portaria editada pelo Secretário Municipal de Governo, após a comprovação por meio de documentação específica da atuação em ações, projetos e/ou programas em áreas ligadas aos ODS.

§ 2º A comprovação dar-se-á por meio de documentação oficial expedida pela instituição pleitante e que evidencie a atuação em ações, estudos, experiências, publicações, pesquisas, relacionadas às 169 (cento e sessenta e nove) metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º-D Ligadas ao Comitê ODS, poderão ser criadas Câmaras Temáticas com as seguintes finalidades:

I – realizar estudos e propor planos e ações para subsidiar os trabalhos do Comitê;

II – encaminhar a documentação técnica referente às reuniões, discussões e estudos realizados internamente nas Câmaras Temáticas à Secretaria-Executiva do Comitê, com a finalidade de embasar tecnicamente o planejamento de ações do Comitê ODS;

III – propor reuniões temáticas e manter a Secretaria-Executiva do Comitê ODS informada do respectivo calendário, propostas, ações e documentações.

ras Temáticas serão designados por portaria editada pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 8º-E Compete aos coordenadores e articuladores:

I – propor plano de ação para a implementação da Agenda 2030;

II – propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III – acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV – avaliar e apreciar as propostas de relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Agenda 2030 e apresentá-los aos integrantes do Comitê;

V – apresentar e encaminhar aprovação dos relatórios periódicos contendo as atividades realizadas, resultados aos integrantes do Comitê;

VI – apresentar e aprovar relatório circunstanciado ao final dos trabalhos do Comitê contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações necessárias;

VII – fornecer subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns e afins ;

VIII – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no município;

IX – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do Comitê;

X – assinar as deliberações do Comitê e as atas;

XI – deliberar sobre a criação de Câmaras Temáticas e seus respectivos termos de referência, dispendo sobre suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

XII – distribuir matérias às Câmaras Temáticas;

XIII – solicitar e encaminhar aos órgãos da Administração Pública Municipal e as organizações privadas informações, estudos ou pareceres de interesse público sobre matérias pertinentes a atuação do Comitê;

XIV – representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

XV – formalizar convites aos representantes de órgãos e entidades públicas, do setor privado, da sociedade civil e da comunidade científica;

XVI – zelar para que a Comissão seja espaço de intercâmbio e cooperação entre as instâncias de governo e os segmentos da sociedade civil e da comunidade científica, em prol de interesses coletivos;

XVII – zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto e sugerir eventuais alterações que se façam necessárias.”

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de

Parágrafo único. Os representantes das Câma-

sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 15 de julho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.387
DE 15 DE JULHO DE 2021

ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 9.340, DE 28 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 1º do Decreto nº 9.340, de 28 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

III – para a vacina Pfizer, será considerado o período a partir do 7º dia após a segunda dose da vacina;

IV – para a vacina Janssen, será considerado o período a partir do 28º dia após a dose única.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 15 de julho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3134-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, revoga a partir de 01 de julho de 2021, a Portaria nº 128-P-DEGEPAT/2021, através da qual a Sra. ANA MARCIA GERONIMO DOS SANTOS, registro nº 32.844-3, ocupante do cargo de Contador, Nível R, do Quadro Permanente, foi colocada à disposição do IPREVSANTOS - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de julho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3137-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. LUIZ FELIPE TONELLI TAVORA, registro nº 37.282-1, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-1, de Secretário Adjunto de Assuntos de Infraestrutura, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo “CS”, Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, durante o impedimento, por férias, da Sra. Larissa Silva de Oliveira Cordeiro, no período de 12 a 23 de julho de 2021. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de julho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3142-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BARROS, registro nº 37.283-9, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-2, de Coordenador de Infraestrutura, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo “C-1”, de Secretário Adjunto de Assuntos de Infraestrutura, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, durante o impedimento, do Sr. Luiz Felipe Tonelli Tavora, no período de 12 a 23 de julho de 2021.